



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



LEI Nº 6817, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Institui a política “Tarifa Zero” para estudantes no Transporte Público de Passageiros e insere alínea “a” ao inciso IV do Art. 40 da Lei Ordinária Nº 6.224/2020, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Alegrete”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Alegrete:

Art. 1º Fica instituída a política “Tarifa Zero” para os estudantes das redes oficiais de ensino, mediante o subsídio integral da tarifa, no Transporte Público de Passageiros.

Art. 2º Insere alínea “a” ao inciso IV do artigo 40 da Lei Ordinária Nº 6.224/2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40. – As tarifas do Sistema de Transporte Coletivo poderão ser:

(...)

IV – subsidiada: tarifa realizada com desconto, para utilização por estudantes de rede oficial de ensino e outros devidamente credenciados;

a) a subvenção será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa para os estudantes da rede oficial de ensino, mediante subsídio integral da tarifa, até o limite de duas passagens diárias e em dias úteis, conforme definição em ato próprio do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 3º O benefício da política “Tarifa Zero”, de que trata esta Lei, deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Mobilidade Urbana, ou a que estiver responsável pelo Sistema Municipal de Transporte Público, em formulário a ser definido em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os benefícios dessa lei serão estendidos aos estudantes matriculados em cursos profissionalizantes e técnicos, reconhecidos pelo Ministério da Educação, assim como aos alunos que recebem atendimento educacional especializado, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º Os requisitos para concessão dos benefícios do Programa serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, devendo conter, no mínimo, a comprovação de frequência mínima requerida





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



pelo Ministério da Educação para aprovação do aluno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Mobilidade Urbana, ou a que estiver responsável pelo Sistema Municipal de Transporte Público, após verificar a regularidade da documentação encaminhada, deferirá o pedido do interessado e emitirá a Carteira do Passe Livre, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A carteira de Passe Livre será assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O beneficiário, ao ingressar nos veículos de transporte coletivo, deverá apresentar ao motorista ou ao cobrador, a Carteira de Passe Livre.

§3º A carteira de identificação é de uso pessoal e intransferível, e sua utilização por pessoas não autorizadas, ou, com o prazo de validade vencido, acarretará o descadastramento do beneficiário junto ao cadastro utilizado para tal concessão.

§4º Os prazos de validade das Carteiras de Passe Livre serão fixados em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 15 de Janeiro de 2025.

Palácio Dr. Lauro Dornelles, Gabinete da Presidência, em Alegrete, 23 de agosto de 2024.

**Ver. Moisés Fontoura
Presidente**

Registre-se e Publique-se:

**SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



CERTIDÃO

Eu, SÉRGIO PINTO PRATES, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Alegrete, certifico que a partir de 23 de agosto de 2024 foi publicado, na home page www.alegrete.rs.leg.br, a Lei nº 6.817, de 23 de agosto de 2024, que "Institui a política 'Tarifa Zero' para estudantes no Transporte Público de Passageiros e insere alínea "a" ao inciso IV do Art. 40 da Lei Ordinária Nº 6.224/2020, que 'Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Alegrete'."

Sala da Secretaria Geral Ver^a Leny Fagundes Caldeira, Alegrete, 23 de agosto de 2024.



**SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo**

